



Relatório de Monitoramento da LAI – 2º semestre/2024

Assessoria Especial de Controle Interno
Fabiana Vieira Lima

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
NORMATIVOS SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	4
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	7
NÚMERO DE PEDIDOS	7
.....	8
PEDIDOS POR ÁREA	8
TEMPO DE ATENDIMENTO	9
TIPO DE ACESSO	10
PRINCIPAIS ASSUNTOS	10
RECURSOS	14
PESQUISA DE SATISFAÇÃO	15
TRANSPARÊNCIA ATIVA	16
DADOS ABERTOS	19
E-AGENDAS	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

Apresentação

O Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) do Ministério das Cidades foi elaborado com o propósito de demonstrar o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Para que a administração pública seja aberta, eficiente e comprometida com o bem-estar coletivo, primeiramente, ela deve ser transparente. A Administração Pública transparente, responsável e democrática concede o acesso das informações produzidas aos cidadãos; além de promover uma sociedade mais informada, participativa e justa.

Cumpre ressaltar, que o dirigente máximo dos órgãos públicos deve designar uma autoridade de monitoramento para que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Diante do exposto, foi publicada a Portaria MCID nº 61, de 13 de fevereiro de 2023, que designou a Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.

Assim, em cumprimento a legislação, a autoridade de monitoramento expediu o presente relatório, que utilizou dados do Painel de Acesso à Informação da

Controladoria-Geral da União e dos relatórios trimestrais encaminhados pela Ouvidoria do Ministério das Cidades.

Este documento apresenta o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.

Normativos sobre Transparéncia Pública

- ❖ [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- ❖ [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- ❖ [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#) (Lei do Governo Digital: diversas obrigações – art. 29, §2º, I a XII), dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
- ❖ [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ❖ [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- ❖ [Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021](#), que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, d 28 de março de 2019.
- ❖ [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

- ❖ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ❖ Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a Carta de Serviços dos usuários de serviços públicos.
- ❖ Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.
- ❖ Instrução Normativa de Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- ❖ Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, aprova as normas sobre elaboração e publicação de planos de dados abertos.
- ❖ Portaria MCid nº 61, de 13 de fevereiro de 2023, que designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 1048, de 22 de agosto de 2023, que institui o Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério da Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 1635, de 18 de dezembro de 2023 (MCID SEI 4790035), que designa os membros do Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 591, de 19 de maio de 2023, que institui o Comitê de Governança Digital do Ministério das Cidades.

- ❖ Portaria MCid nº 926, de 20 de julho de 2023, que designa os membros titulares e suplentes, do Comitê de Governança Digital – CGD.
- ❖ Guia de Transparência Ativa – GTA.
- ❖ Guia de Dados Abertos/CGU

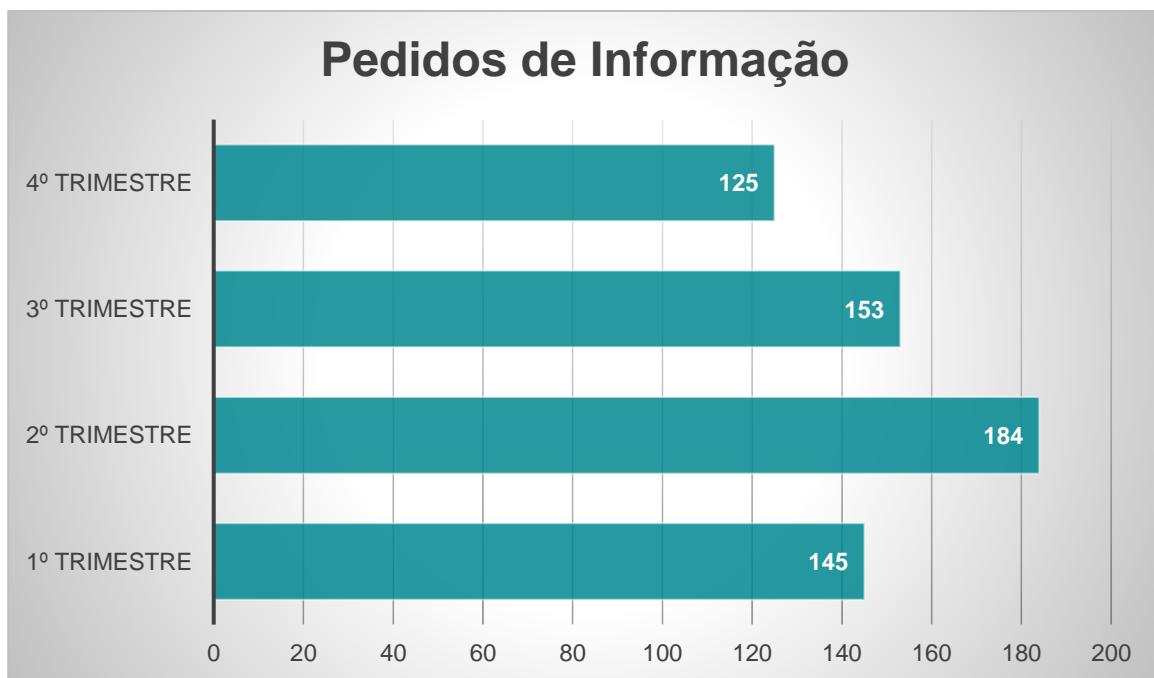
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constitui a unidade administrativa que trata dos pedidos de acesso as informações públicas feitas ao Ministério das Cidades com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A transparência passiva depende de uma solicitação do cidadão, que ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação. Desse modo, o órgão deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda.

Número de Pedidos

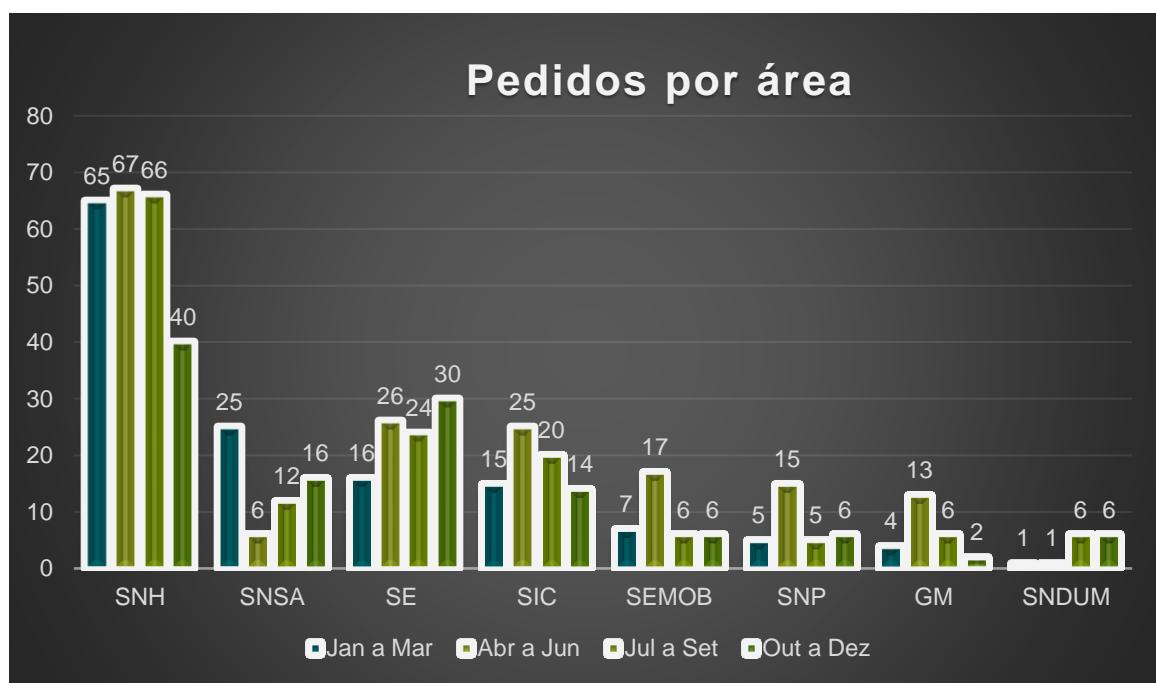
O Ministério das Cidades (MCid) recebeu no segundo semestre/2024 um total de 278 pedidos de acesso à informação. Do total de pedidos, 11 foram encaminhados para outros órgãos e 267 foram respondidos pelo MCid. Nesse sentido, ao verificar a quantidade de pedidos recebidos ao longo de 2024, temos os seguintes resultados:



Pedidos por área

No período em análise, a área técnica que recebeu mais pedidos de acesso à informação foi a Secretaria Nacional de Habitação, com uma média de 37,52% das demandas do Ministério, seguida pela Secretaria Executiva com 19,84%.

Abaixo, segue o gráfico com a quantidade de pedidos das unidades mais demandadas em 2024:

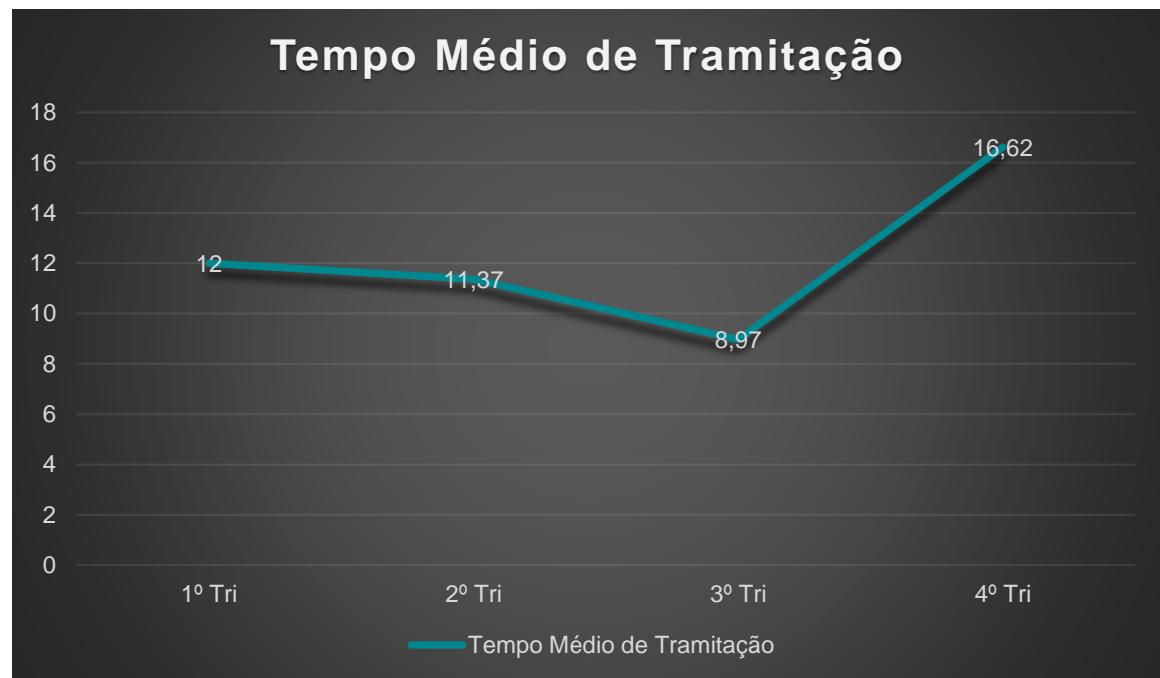


Tempo de atendimento

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação ficou em 8,97 dias no terceiro trimestre e 16,62 dias no último trimestre. No total do 2º semestre, o tempo médio de atendimento ficou em 12,79 dias, prazo satisfatório se comparado ao limite legal de 20 dias.

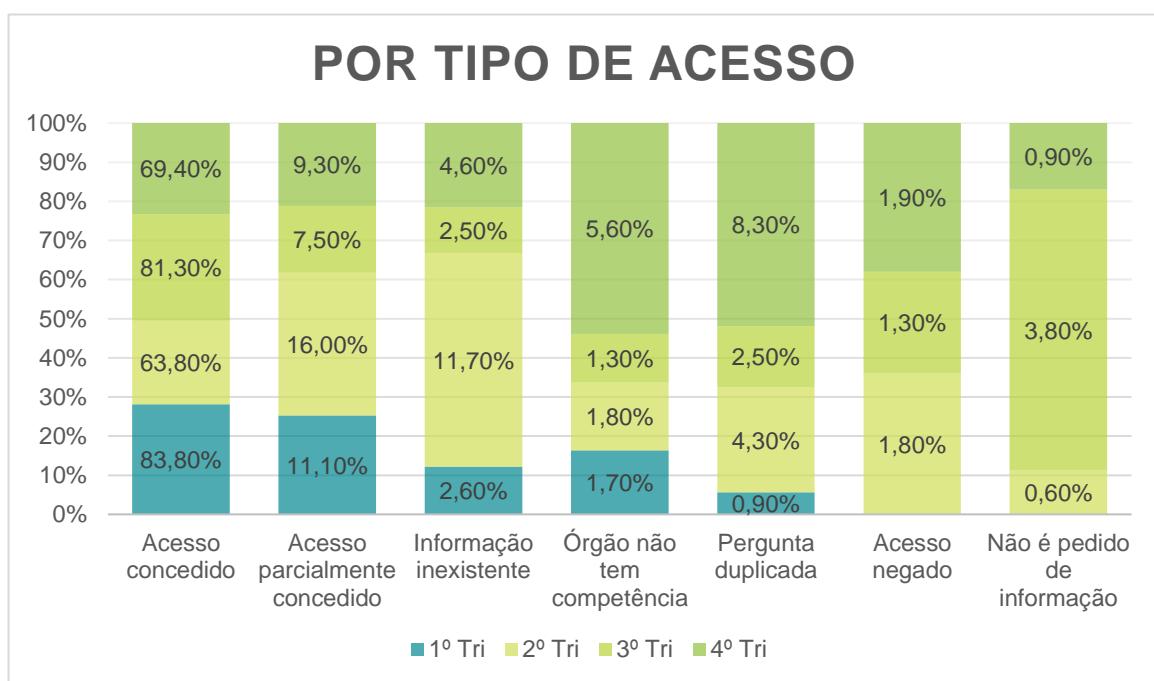
12,79

Assim, temos em 2024:



Tipo de Acesso

No segundo semestre de 2024, em média, 75,35% dos pedidos atendidos tiveram acesso integral aos dados requisitados. Outros 8,4% dos casos receberam acesso parcial e somente 1,85% tiveram acesso negado nas hipóteses legais previstas. Abaixo, seguem as porcentagens por tipo de acesso concedido ao longo de 2024:



O principal assunto dos pedidos de acesso à informação foi sobre o Minha Casa Minha Vida, que em média, teve 29,54% das solicitações no segundo semestre de 2024. Veja a seguir os principais assuntos por área técnica:

SETOR/ASSUNTO	QUANTIDADE
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	106
Minha Casa Minha Vida	81
Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social	6
Política Nacional de Habitação	9
Outros Programas e Ações Habitacionais	10
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	28
Informações sobre saneamento	13
Convênios	7
Financiamento do setor de saneamento	2
Políticas e planos de saneamento	6
SECRETARIA EXECUTIVA	54
Licitações e Contratos	12

Gestão de Pessoas	14
Orçamento e Finanças	4
Tecnologia da Informação	9
Infraestrutura Ministerial	6
Documentação e Protocolo	4
Conselho das Cidades	1
Convênios	3
Planejamento e Melhoria da Gestão	1
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	34
Encaminhada a outro órgão/entidade	11
Duplicidade	12
Assuntos diversos do MCID	3
Competência de outro órgão/entidade	2
Não é pedido de informação	4

Minha Casa Minha Vida	2
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA	12
Mobilidade Urbana	11
Planos e Programas de Mobilidade Urbana	1
SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS	11
Regularização fundiária urbana	7
Prevenção a desastres	4
GABINETE DO MINISTRO	8
Cerimonial	1
Assuntos parlamentares	3
Corregedoria	4
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	12
Capacidades	1

Ordenamento Territorial Urbano e Metropolitano	7
Legislação Urbanística e Direito Urbanístico	1
Transição Climática	3

Recursos

No segundo semestre de 2024, o MCID recebeu 15 recursos contra decisões tomadas em pedidos de acesso à informação. Abaixo, segue os recursos recebidos ao longo do ano:

Total de recursos: 13
1º Trimestre



- 1º Instância (Chefe Hierárquico) - 8 recursos
- 2º Instância (autoridade máxima do órgão) - 2 recursos
- 3º Instância (CGU) - 2 recursos
- 4º Instância (CMRI) - 1 recurso

Total de recursos: 16
2º Trimestre



- 1º Instância (Chefe Hierárquico) - 11 recursos
- 2º Instância (autoridade máxima do órgão) - 3 recursos
- 3º Instância (CGU) - 2 recursos
- 4º Instância (CMRI) - 0 recurso

Total de recursos: 12
3º Trimestre



- 1º Instância (Chefe Hierárquico) - 10 recursos
- 2º Instância (autoridade máxima do órgão) - 1 recurso
- 3º Instância (CGU) - 0 recurso
- 4º Instância (CMRI) - 1 recurso

Total de recursos: 3
4º Trimestre

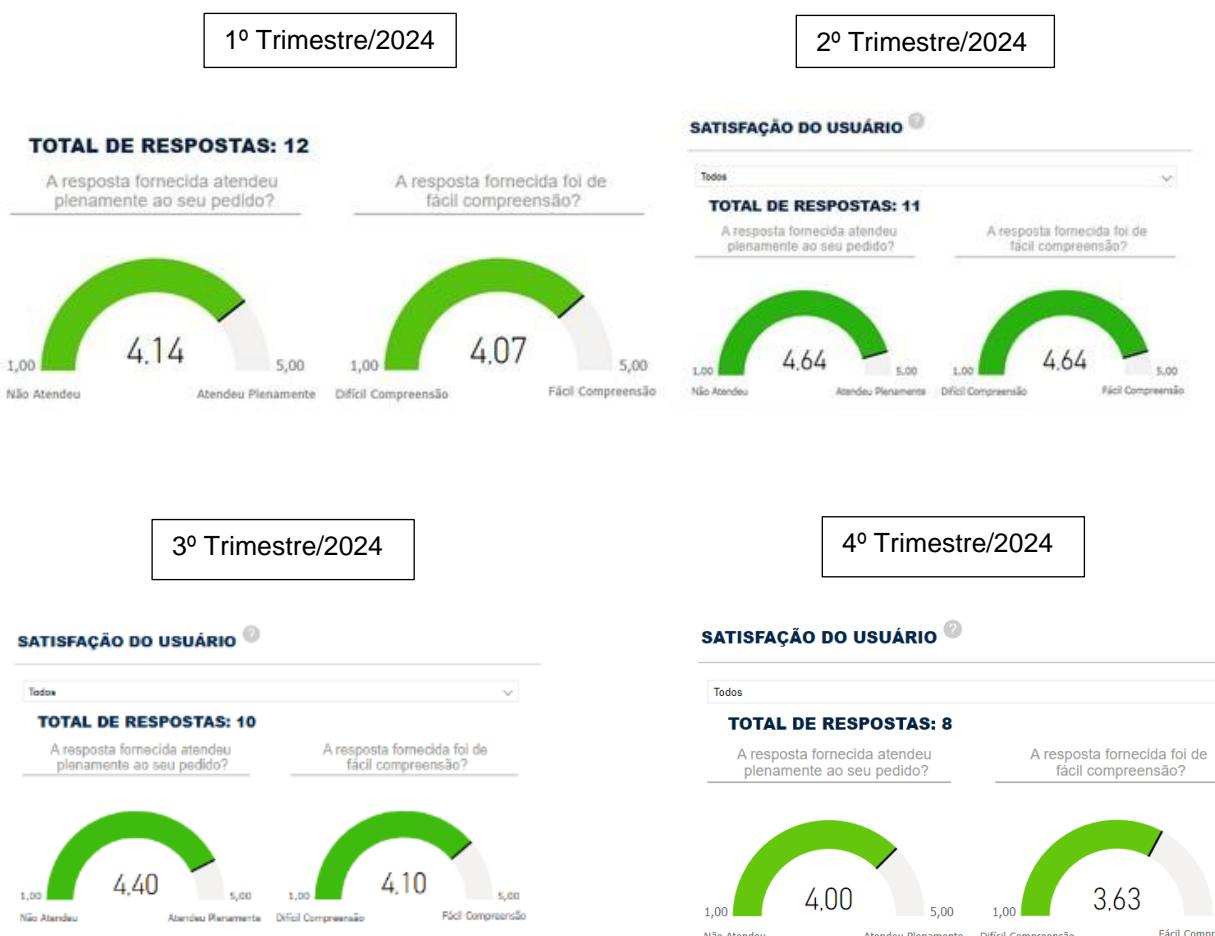


- 1º Instância (Chefe Hierárquico) - 3 recursos
- 2º Instância (autoridade máxima do órgão) - 0 recurso
- 3º Instância (CGU) - 0 recurso
- 4º Instância (CMRI) - 0 recurso

Importa ressaltar que o recurso endereçado à 4^a instância ainda não havia sido apreciado pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações ao término do segundo semestre de 2024.

Pesquisa de Satisfação

O trabalho do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em conjunto com as demais áreas do Ministério, demonstra-se satisfatório, conforme evidenciado pela satisfação dos usuários nos gráficos abaixo, relativos ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre de 2024:



Transparência Ativa

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet.

A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação - LAI (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral. Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada “Acesso à Informação”, a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelece um rol mínimo de informações obrigatórias.

Nesse contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações sobre a matéria. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites governamentais, de forma a padronizar a apresentação e facilitar a navegação para o cidadão.

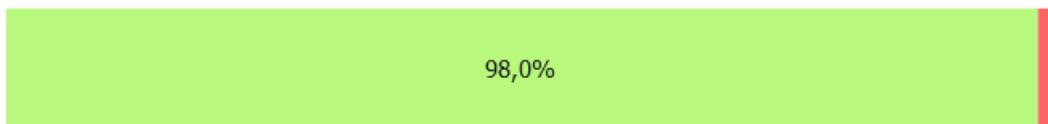
Diante disso, a Assessoria Especial de Controle Interno, secretarias finalísticas e a Assessoria Especial de Comunicação Social fizeram um esforço a fim de realizar a publicação das informações obrigatórias no site do Ministério das Cidades.

Assim, são emitidos Alertas de Monitoramento da Transparência Ativa pela Assessoria Especial de Controle Interno às unidades do Ministério, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de indicar quais informações precisam ser atualizadas e/ou publicadas no Portal.

No segundo semestre de 2024, o Ministério das Cidades cumpriu 98% dos itens de transparência ativa, conforme informações do Painel CGU. Assim, o gráfico demonstra o esforço empregado pelo Ministério das Cidades para dar transparência ativa de suas informações.

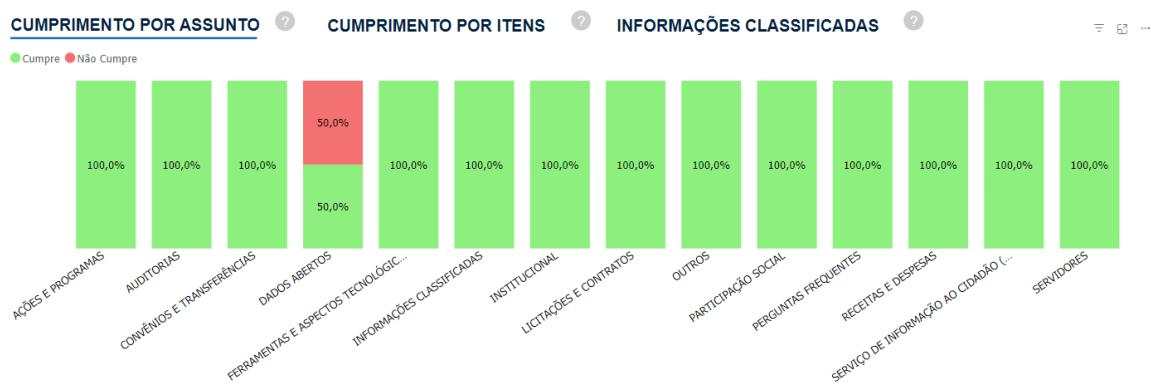
CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre



98,0%

O item que o Ministério das Cidades está pendente de cumprimento diz respeito aos dados abertos, conforme gráfico abaixo extraído do Painel da Lei de Acesso à Informação da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>)



Sobre este item, o Departamento de Gestão Estratégica (DGE) está atuando para designar novos membros ao Comitê Gestor de Dados Abertos, que tem como uma das finalidades garantir o cumprimento do cronograma de publicação das bases de dados previstas no Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades.

Dados Abertos

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída em maio de 2016, por meio do Decreto nº 8.777/2016, tem o objetivo de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, possibilita acesso aos cidadãos de forma aberta aos dados produzidos e acumulados pelo Poder Executivo Federal, exceto aos dados legalmente protegidos pelo sigilo, fomentando a cultura da transparência, o controle social, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor público e privado.

Para a implementação da Política de Dados Abertos, é necessária a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA) pelos órgãos e entidades da administração pública federal. O PDA é um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados.

Nesse sentido, o Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades, o qual tem validade para o biênio de março de 2024 a fevereiro de 2026, foi publicado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, sendo possível acessar pelo link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos> .

Acrescenta-se que o documento do Plano de Dados Abertos foi elaborado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), com orientações do Manual para a Elaboração de Plano de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União (CGU), na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos

(CGINDA), que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, e no Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e dispõe sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos, entre outros normativos e documentos que abordam o tema de transparência da informação.

Assim, com vistas a dar abertura às bases de dados indicadas no Plano de Dados Abertos, representantes das unidades da Pasta receberam login e senha para fazer a atualização das bases dos seus respectivos dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério das Cidades.

No entanto, apesar da existência do cronograma de abertura das bases de dados, consta itens que ainda estão pendentes de execução pelas unidades.

Dessa forma, o Departamento de Gestão Estratégica (DGE) está atuando para designar novos membros ao Comitê Gestor de Dados Abertos, tendo em vista que muitos dos antigos membros já não fazem parte do quadro funcional do Ministério. Assim, o referido Comitê Gestor terá como uma de suas finalidades garantir o cumprimento do cronograma de publicação das bases de dados previstas no Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades.

E-Agendas

O governo federal tem regras claras quanto a transparência de agendas. A transparência de agendas é um conjunto de regras estabelecidas a partir da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2023) e do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que tem por objetivo fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo Federal, na medida em que proporciona maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

A Lei de Conflito de Interesses estabelece taxativamente que as autoridades ocupantes de cargos, funções ou empregos iguais ou equivalentes a DAS-5 (CCE ou FCE níveis 15 e 16) ou superior são obrigadas a publicar suas agendas de compromissos públicos (art. 2º, inciso I a IV, combinado com o art. 11 da Lei nº 12.813/13).

Assim, o conjunto de agentes públicos obrigados a publicar suas agendas correspondem àqueles que, seja em razão da sua posição hierárquica no âmbito da instituição ou em razão das atribuições efetivamente exercidas no seu cargo, função ou emprego estão expostos à representação privada de interesses. O exercício dessa representação junto ao governo federal é de grande relevância para o melhor desempenho e efetividade das políticas públicas e estratégicas de governo, mas é necessário, contudo, dar transparência a essa relação, de forma a:

- Difícultar práticas ilegais e promover a legítima representação privada de interesses;
- Mitigar riscos de conflito de interesses;

- Possibilitar a participação social; e
- Garantir isonomia de informações a partes interessadas nos processos de decisão do órgão ou entidade.

Nesse contexto, o Decreto nº 10.889/2021, que regulamentou o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813/2013 instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e-Agendas).

O Sistema e-Agendas é a plataforma, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por meio da qual são divulgadas as agendas de compromissos públicos dos agentes públicos do Poder Executivo federal, que contém:

- Participação em compromissos;
- Viagens realizadas a serviço público pelo agente público que contaram com o pagamento de hospitalidades por agentes privados;
- Hospitalidades pagas por agente privado para representação institucional feita por agente público; e
- Presentes recebidos em função do cargo ou emprego.

Ademais, importa mencionar que a Controladoria-Geral da União lançou o Painel InfoAgendas (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/infoagendas>), plataforma por meio da qual são apresentadas informações das agendas de agentes públicos federais, registrados no Sistema e-Agendas, de forma gerencial e consolidada, permitindo pesquisas e filtros diversos, além da exportação dos dados. O objetivo da InfoAgendas é dar publicidade aos compromissos públicos, em especial aqueles em que há representação privada de interesses, promovendo assim o controle e a participação social. Dessa forma, as informações registradas no e-Agendas podem ser acessadas por qualquer cidadão que tenham interesse pela informação.

Diante do exposto, a implementação do Sistema e-Agendas no Ministério das Cidades foi realizada por intermédio da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), uma vez que a Chefe da AECI foi designada Autoridade de Monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID nº 61, de 23 de fevereiro de 2023.

Assim, após identificar e realizar o cadastramento de todos os agentes públicos da Pasta e, a fim de realizar um acompanhamento contínuo do uso do Sistema e-Agendas, a AECI elaborou um Guia para auxiliar na supervisão dos compromissos publicados, o qual é dividido em atividade de monitoramento diário, semanal, mensal, semestral e anual.

As atividades diárias destinam-se a verificar no Diário Oficial da União as nomeações e exonerações dos APO's para atualização dos registros no e-Agendas; e verificar por amostragem os registros de compromissos publicados para ver se não há inconsistências.

Nas atividades semanais são verificados se os compromissos estão sendo publicados em até 7 dias, conforme preconiza o art. 12 do Decreto nº 10.889/2021.

Em continuidade, as atividades mensais consistem em enviar planilha de APO's ativos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para que seja informada a relação de férias e afastamentos, a fim de conferir se estes foram registrados no e-Agendas; identificar os APO's que ainda não foram registrados no e-Agendas ou não realizaram publicações de compromissos por mais de 30 dias; conferir se todos os APOs e substitutos estão cadastrados; e verificar os registros de recebimento de brindes e hospitalidades.

As atividades semestrais preveem a realização de informes alertando sobre os erros mais recorrentes dos APO's.

Por fim, nas atividades anuais, a elaboração do relatório anual; a avaliação da necessidade de se realizar capacitação para APO's e assistentes; e reavaliar a necessidade da realização da gestão de riscos de audiências para inclusão de novos aPO's.

Cabe também mencionar a Portaria nº 584, de 18 de maio de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o fluxo de disponibilização e atualização das informações em transparência ativa, a qual regulamenta a postura a ser adotada pelo agente público em caso de hospitalidades e presentes recebidos de agentes privados; como também da necessidade do registro dos compromissos no Sistema e-Agendas.

Em continuidade, informo que foi elaborado o Relatório Anual e-Agendas, que tem como objetivo apresentar os resultados encontrados do monitoramento realizado em 2024.

O escopo do relatório gerencial consiste em apresentar a quantidade de compromissos publicados por APO registrados no e-Agendas, quantos desses compromissos foram publicados em até 7 dias corridos após a sua realização, conforme previsão do art. 12 do Decreto 10.889/2021. Ademais, também foi feita uma análise, com o auxílio das informações encaminhadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quantos dos afastamentos realizados pelos APO's foram registrados no e-Agendas, e por fim foi apresentado quem são os APO's eventuais e os gestores de agendas de cada APO titular cadastrados no Sistema.

Por fim, informo que o Guia de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) para o monitoramento do Sistema e-Agendas pode ser acessado em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/gestao-de-riscos-e-controles-internos/Guiaeagendas.pdf>

Considerações finais

O acesso à informação é condição primordial para a constituição de uma sociedade verdadeiramente democrática. Além disso, o acesso aos dados possibilita que cidadãos e governos atuem em conjunto na busca de soluções e estratégias para um maior desenvolvimento.

Importa ressaltar que após a criação da Lei de Acesso à Informação no Brasil, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas, salvo as sigilosas por lei.

Nesse sentido, o impacto das informações na vida do cotidiano das pessoas, atualmente é muito mais perceptível, pois na era tecnológica em que vivemos, as informações que os órgãos públicos compartilham livremente com os cidadãos podem ser utilizadas de diversas formas, como por exemplo, no desenvolvimento de aplicativos, negócios, jornalismo de dados, execução de pesquisas automatizadas, processos eleitorais, ou ainda ferramentas tecnológicas que promovam o controle social. São muitos também os grupos de pessoas e organizações que podem se beneficiar da disponibilidade da informação, incluindo o próprio governo, pois assim como o governo é produtor de informações, ele também é um consumidor, afinal, ele precisa gerar políticas públicas que são condizentes com a realidade das pessoas. Dessa forma, é possível realizar uma parceria entre os setores público e privado.

A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos,

mas a capitalização bem-sucedida dessas oportunidades exigirá que os órgãos públicos invistam na transparência ativa e nos dados abertos de suas informações.

São muitos os desafios para a Administração Pública desenvolver esse trabalho, como a necessidade de capacitação de servidores, ferramentas tecnológicas, resistências culturais que precisam ser quebradas, entre outros.

No entanto, uma gestão pública moderna e eficaz necessariamente tem de ser transparente.

Diante disso, o Ministério das Cidades tem procurado avançar em relação à transparência, a LAI e na execução da Política de Dados Abertos. Os gestores e servidores tem juntado esforços para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados.